

Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique

Natal, 22 de maio de 2025.

Projeto de Lei Nº de 2025

Institui o Programa Municipal de Teleassistência em favor da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Municipal de Teleassistência em favor da Pessoa Idosa, com a finalidade de atender pessoas idosas, especialmente em situação de vulnerabilidade, perigo eminente, risco emergencial ou social, e que necessitam de atenção e cuidado constante e integral à saúde.

Art. 2º - O programa contempla a proteção física e mental da pessoa idosa, residentes com familiares ou sozinhos, que passem mais de 3 (três) horas diárias ou 21 (vinte e uma) horas semanais sem a companhia de outra pessoa com idade entre 18 e 60 anos.

Parágrafo único: Decreto regulatório definirá as diretrizes e os procedimentos do serviço.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o cadastramento da pessoa que optar pelo programa, observados os seguintes critérios:

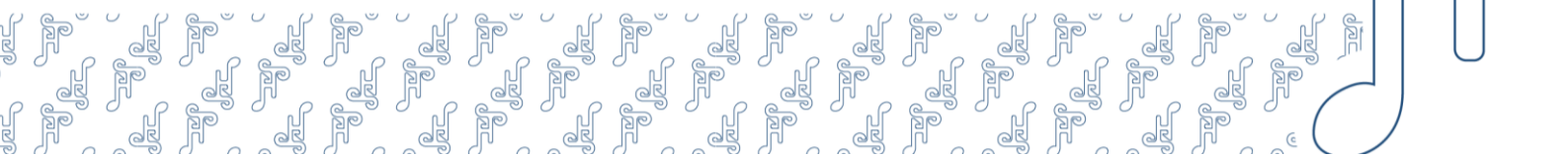
- I – Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – Ter linha telefônica fixa ou móvel;
- III – Ter renda familiar per capita de até 2 (dois) salários-mínimos;
- IV – Estar cadastrado no Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Art. 4º - Para efetivação e funcionalidade do programa, fica o Poder Executivo está autorizado a disponibilizar aos seus beneficiários:

- I – A instalação de um aparelho para comunicação de emergências conectada a linha de telefone fixo ou móvel, ou ainda por conexão via internet ou outro mecanismo competente para acionar a situação de perigo e emergência;
- II – Atendimento por Central 24 horas que, após o acionamento de emergência descrito no item anterior, retornará o contato diretamente com o idoso e seus familiares, conviventes ou amigos, reportando, se o caso, a situação às autoridades competentes;

Parágrafo único: O acionamento do botão de emergência poderá se dar por aplicativo instalado no aparelho celular.

Art. 5º - Para efetivo cumprimento desta lei, fica autorizada a administração pública contratar serviço de empresa especializada, e/ou promover concorrência pública para desenvolvedores de sistemas.



Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique

Parágrafo único: A Administração pública municipal poderá preferencialmente firmar parceria com ONGs – Instituições não Governamentais de defesa da pessoa idosa para realizar os serviços dos atendimentos.

Art. 6º- O Programa destina-se ao atendimento das necessidades básicas do idoso assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental, constituído pela Lei nº 10.741/03.

Parágrafo único: Inclui-se como necessidade básica a ser assistida a alimentação, medicação, orientações e cuidados higiênicos e fisioterapêuticos.

Art. 7º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

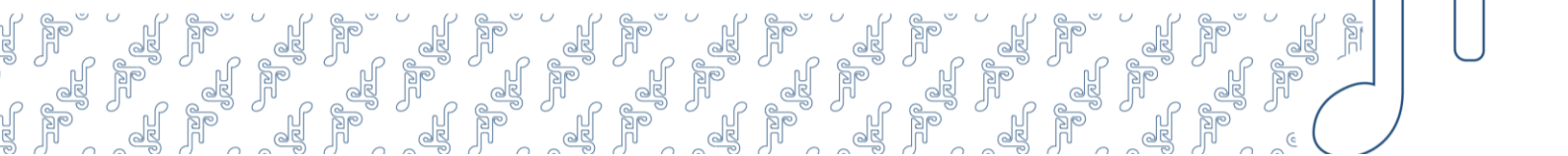
Art. 8º- As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Heltony Henrique Oliveira da Costa
Vereador PL - Natal/RN
Email: vereadortonyhenrique@gmail.com

TONY HENRIQUE
VEREADOR DE NATAL



Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique

Justificativa:

Considerando que a população idosa encontra-se crescente em nosso país, possuindo atualmente cerca de mais de dezoito milhões de idosos (12% da população brasileira); é fato que, nos próximos 20 anos essa população exceda os trinta milhões de pessoas.

Desta feita, é imprescindível a busca de soluções para a situação existente, dentre elas a problemática da pessoa que, embora possuindo família e com ela residindo, permanece em situação de desamparo no lar familiar em decorrência do cotidiano dos membros que constituem essa família.

O mercado de teleassistência, também chamado de telecare, é muito amplo e utilizado nos Estados Unidos e Europa, mas no Brasil ainda está dando seus primeiros passos.

Atualmente, tanto o homem quanto a mulher têm, paralelo a sua vida familiar, sua atividade profissional que, na maior parte dos casos, ocupa turno integral.

O idoso que não estão em condições de exercer ocupação profissional, acabam sendo excluídos do meio social e ficando em seus lares sozinhos, correndo grandes riscos de sofrer algum tipo de acidente, emergência médica, sequestro ou assalto.

Assim, o presente Projeto de Lei busca conferir proteção especial às pessoas idosas, como uma tentativa de prevenir a ocorrência de situações que os ponham em maior vulnerabilidade.

Em face do exposto, em razão desta Casa Legislativa ser o poder por excelência para ditar normas e, ante a importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Heltony Henrique Oliveira da Costa
Vereador PL - Natal/RN
Email: vereadortonyhenrique@gmail.com

